



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 027/1991

**Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá ou
tras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE
TOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de retroescavadeira de terceiros para abertura de peixeiros em propriedades agrícolas deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no corrente exercício financeiro, de Cr\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil cruzeiros) para a contratação dos serviços tratados no artigo 1º, os quais terão a seguinte aplicação:

- 11.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 11.11 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - 04 - Agricultura
 - 15 - Produção animal
 - 089 - Desenvolvimento da pesca
 - 2.77 - Manutenção de desenvolvimento da pesca
 - 3130 - Serviços de terceiros e encargos
 - 3132 - Outros serviços e encargos.....Cr\$ 1.140.00,00

Art. 3º - Os recursos necessários para satisfação das despesas dos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 03 - Administração e planejamento
 - 07 - Administração
 - 025 - Edificações públicas
 - 1.04 - Construção de 400 m2 do prédio da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

4100 - Investimentos

4110 - Obras e InstalaçõesCr\$ 1.140.00,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Fran -
cisco, Estado do Espírito Santo, 01 de março de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal